

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO n.º 1, de 13 de janeiro de 2010

Estabelece normas para a tramitação de denúncia, junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de omissão de fiscalização do Poder Público diante do desrespeito ao direito da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em Reunião Ordinária realizada no dia 13/01/2010, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A tramitação de denúncia junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEFI, de omissão de fiscalização do Poder Público de qualquer esfera federativa, diante desrespeito ao direito da Pessoa com Deficiência, obedecerá às formalidades e critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. A abrangência desta resolução aplica-se somente nas omissões cujos efeitos se dêem no território municipal de Santos.

Art. 2º O CONDEFI deverá tomar conhecimento de denúncia sobre omissão do Poder Público diante do desrespeito ao Direito da Pessoa com Deficiência, desde que:

I – encaminhada por escrito, incluindo fac-simile, por meio eletrônico ou por telefone, com a identificação do autor;

II – constitua fato determinado;

III - esteja devidamente instruída com protocolos de atendimento, requerimento ou solicitação de providências junto ao Poder Público competente;

IV – envolva assunto de poder polícia da Administração Pública.

Art. 3º As denúncias serão protocolizadas por ordem de entrada na Secretaria do CONDEFI, obedecendo numeração seqüencial por ano civil.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, a denúncia recebida por telefone será reduzida a termo pela secretaria do CONDEFI, incluindo os dados de identificação do informante.

Art. 4º Quanto ao denunciante, deve-se observar que:

I - informações adicionais e documentos poderão ser solicitados pelo presidente do CONDEFI, caso os considere necessários e pertinentes;

II – tratando-se de entidade pública ou privada, como associações, órgãos de classe, sindicatos, deverá encaminhar os dados do respectivo representante legal.

Art. 5º Recebida denúncia, o presidente encaminhará, imediatamente, à Mesa Diretora do CONDEFI para conhecimento, análise e encaminhamento.

Parágrafo único. A presidência deverá comunicar ao plenário do CONDEFI o encaminhamento ao Ministério Público na sua reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 6º A negação de prosseguimento da denúncia será submetido à apreciação do Plenário do CONDEFI, deverá conter:

I – exposição circunstanciada do fato em exame;

II – análise da procedência;

III – não propugnação de encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 7º Aprovado o encaminhamento ao Ministério Público, a presidência do CONDEFI adotará as providências determinadas e, se rejeitado, arquivará a denúncia, dando ciência, em um e outro caso, ao informante.

Art. 8.º Documentos relacionados à denúncia, recebidos ou coletados, serão tratados com discrição.

Art. 9.º Às denúncias que já estiverem no CONDEFI, atendidas as formalidades desta resolução, aplicar-se-á o tratamento previsto nos dispositivos anteriores.

Art. 10 A presidência devolverá ao autor as denúncias recebidas que não atenderem o disposto nesta resolução.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário do CONDEFI.

CÉLIA REGINA SALDANHA DINIZ
PRESIDENTE
DR. ANTÔNIO CARLOS BLEY PIZARRO
VICE-PRESIDENTE
RITA DE CÁSSIA MATTOS
SECRETÁRIA

Publicação no Diário Oficial, em 27/08/2010.